



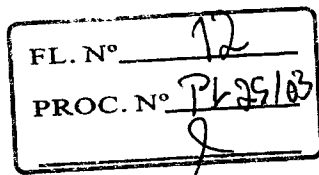
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.162

DE 07/DE JULHO DE 2.003

(Projeto de Lei nº 025/03, de autoria do Vereador Lupércio Chagas Neto e Pedro Gonçalves Vieira, subscrito pelo Vereador Ivo Figueiredo dos Santos)



Dispõe sobre os serviços de saúde mantidos ou subsidiados pelo Município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Nos serviços de saúde mantidos ou subsidiados pelo Município, é obrigatória a fixação de placa informando o nome do médico plantonista, o horário de atendimento e a especialidade.

Artigo 2º - O cumprimento do artigo anterior compete à Administração Pública diretamente, ou por intermédio da secretaria pertinente.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em vigor definindo tamanho, cores e locais de colocação das placas.

Parágrafo único - Os locais serão sempre visíveis ao público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento